



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA - CSP.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº. 100/2016

AUTOR: DEPUTADO ABDALA FRAXE
RELATOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

“Dispõe sobre a realização da campanha de conscientização em todo o Estado do Amazonas sobre a Síndrome *Guillain-Barré*”.

I – RELATÓRIO

O Presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a realização da campanha de conscientização em todo o Estado do Amazonas sobre a Síndrome *Guillain-Barré*, submete-se a esta Comissão de Saúde e Previdência, para parecer.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas Reuniões Ordinárias dos dias 11, 12 e 16 de maio de 2016 e não recebeu emendas.

O Projeto se faz acompanhar de Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, onde o relator se manifestou “**Favoravelmente no sentido de Aprovar a presente Propositura**”, da Comissão de Finanças Públicas, com manifestação “**Favorável**” e da Comissão de Educação, com Parecer “**Favorável a Aprovação**”.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a realização da campanha de conscientização em todo o Estado do Amazonas sobre a Síndrome *Guillain-Barré*.

A síndrome de Guillain-Barré, também conhecida por polirradiculoneuropatia idiopática aguda ou polirradiculopatia aguda imunomediada, é uma doença do sistema nervoso (neuropatia) adquirida, provavelmente de caráter autoimune, marcada pela perda da bainha de mielina e dos reflexos tendinosos. Ela se manifesta sob a forma de inflamação aguda desses nervos e, às vezes, das raízes nervosas, e pode afetar pessoas de qualquer idade, especialmente, os adultos mais velhos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA - CSP.

O processo inflamatório e desmielizante interfere na condução do estímulo nervoso até os músculos e, em parte dos casos, no sentido contrário, isto é, na condução dos estímulos sensoriais até o cérebro.

Em geral, a moléstia evolui rapidamente, atinge o ponto máximo de gravidade por volta da segunda ou terceira semana e regride devagar. Por isso, pode levar meses até o paciente ser considerado completamente curado. Em alguns casos, a doença pode tornar-se crônica ou recidivar.

O sintoma preponderante da síndrome de Guillain-Barré é a fraqueza muscular progressiva e ascendente, acompanhada ou não de parestesias (alterações da sensibilidade, como coceira, queimação, dormência, etc.), que se manifesta inicialmente nas pernas e pode provocar perdas motoras e paralisia flácida. Com a evolução da doença, a fraqueza pode atingir o tronco, braços, pescoço e afetar os músculos da face, da orofaringe, da respiração e da deglutição.

Em número menor de casos, o comprometimento dos nervos periféricos pode produzir sintomas relacionados com o sistema nervoso autônomo, como taquicardia, oscilações na pressão arterial, anormalidades na sudorese, no funcionamento dos intestinos e da bexiga, no controle dos esfíncteres e disfunção pulmonar.

Os sintomas regredem no sentido inverso ao que começaram, isto é, de cima para baixo.

Doenças Raras tem uma grande importância mundial e abrange os princípios doutrinários do SUS da nossa Constituição de 1988. E como tal deve merecer atenção, pois não é uma doença comum, ela é diferente e as pessoas que a possuem precisam ser tratadas e olhadas de formas diferentes, levando em consideração suas excepcionalidades como diz o princípio de equidade.

Precisa-se que se alcance a integralidade com essa população, uma vez que em número são pequenas ao se comparar com o restante da população, mas que sofrem da mesma forma que qualquer outro cidadão com uma doença já conhecida e bem definida pela ciência.

São pessoas que merecem ter acesso universal a saúde e sobre o tema que ainda é cheio de incertezas. A ciência está tentando fazer a sua parte, mas a sociedade e o governo também devem fazer, devem conscientizar e deixar disponível, profissionais para ajudarem na informação dos pacientes e seus familiares, explicando a gravidade do problema e como devem agir com relação a ele. Dando suporte não apenas médico, mas de toda uma equipe multiprofissional, para que assim se possa direcionar o paciente para hospitais de referência que trata a sua doença específica e que lá ele consiga se sentir aliviado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA - CSP.

No seio da Comissão da Saúde e Previdência, a atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente Projeto, conforme objetivo previsto no Art. 27, XVII, "a", "b" e "c" do Regimento Interno, abaixo transcrito:-

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no Art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XVII – Comissão de Saúde e Previdência:

- a) **política pública, programas, projetos e atividades relativos 'a saúde e a previdência;**
- b) sistema estadual de saúde;
- c) fiscalização do cumprimento da legislação referente às suas competências.

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão, assim, meu parecer é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no. 100/2016.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura apresentada no âmbito da Comissão de Saúde e Previdência.

Sala de Reunião da **COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 28 de fevereiro de 2018.


RICARDO NICOLAU
Presidente da CSP
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Saúde e Assistência
por maioria

e votes maioria o parecer
favorável do Relator

Em 17 / 05 / 18

PRESTANTE

RELATOR